

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará agrega valor ao prestar serviços relevantes à sociedade, ao salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente;

Considerando a necessidade de reconhecer a relevância dos trabalhos daqueles que, através da coragem e dedicação, contribuem para a preservação da segurança da sociedade e da ordem pública de maneira a despertar admiração, respeito da sociedade e orgulho ao Estado,

DECRETO

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará como a de maior relevância, ordem e condecoração da corporação, para galardoar civis, militares e instituições militares que tenham contribuído decisivamente com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e de maneira singular para a população no Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e os modelos de graduação da ordem do mérito na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A outorga da "Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará" se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será concedida na solenidade alusiva ao dia 24 de novembro, dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 5º Fica autorizado o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a editar atos complementares para a concessão da Ordem de Mérito instituída neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Dos Fins Da Ordem

Art. 1º A Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará será concedida a civis e militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham contribuído, de maneira decisiva, com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e, de maneira singular, com a população do Estado, da seguinte forma:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços notáveis ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão por exercerem suas funções muito além do dever, tornando-se baluartes do Estado e da Corporação;

II - aos militares das forças armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida ordem poderá ser concedida *post mortem*, nas condições dos incisos acima.

Seção II

Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará será concedida nos seguintes graus:

I - Grã-Cruz;

II - Grande-Oficial;

III - Comendador;

IV - Oficial; e

V - Cavaleiro.

§ 1º Todo graduado da Ordem ocupa um grau de sua hierarquia.

§ 2º As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, serão nelas admitidas sem grau.

§ 3º A insígnia da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará é constituída pelo símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na dimensão de 10 mm de largura por 10 mm de comprimento na cor dourada (Gradiente dourado) e escudo em esmalte vermelho (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) sobre um fundo em esmalte branco (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) delimitado por bordas de dimensões 5 mm em esmalte vermelho (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) escrito em dourado (Gradiente dourado) "MÉRITO

MILITAR CBMPA" sobreposta ao centro em uma cruz de aviz metálica com 35 mm em esmalte branco (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) com bordas douradas (Gradiente dourado), no verso possui a inscrição "ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" na parte superior a silhueta do emblema da corporação ao centro e a inscrição "BALUARTE DO ESTADO" na primeira linha e "BOMBEIRO MILITAR" na segunda linha todos em alto relevo, conforme modelos no Anexo II.

§ 4º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, possuindo nas bordas listras verticais de 4,5 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) seguida por uma de 4 mm na cor vermelha (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e outra de 1 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II. Ao centro será fixado um botão igual ao botão de lapela do respectivo grau, exceção feita ao grau Cavaleiro que não carrega este botão. No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela corporação.

§ 5º A Comenda será confeccionada com uma fita em gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 35 mm de largura, possuindo nas bordas listras verticais de 4,5 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) seguida por uma de 4 mm na cor vermelha (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e outra de 1 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II, e terá em suas extremidades uma peça de velcro, na mesma cor da fita, para fixação ao pescoço. A medalha será fixada a fita por meio de um pendente de metal dourado com uma argola na extremidade inferior igualmente dourada.

§ 6º Faixa será confeccionada em gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) com 90 mm e nas bordas listras verticais de 12 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) seguida por uma de 11 mm na cor vermelha (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e outra de 3 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II, e terá em sua extremidade inferior uma roseta, na mesma cor da faixa, utilizada transversalmente no sentido do ombro direito ao quadril esquerdo. A medalha será fixada a faixa por meio de um pendente de metal dourado com uma argola na extremidade inferior igualmente dourada.

§ 7º Placa convexa, com circunferência de 120 mm de diâmetro, composta pela medalha formada com a tradicional Cruz de Aviz, que repousa em um esplendor dourado (Gradiente dourado) para o grau Grã-Cruz e prateado (Gradiente prateado) para o grau Grande Oficial, formado por oito raias que se sobressaem uniformemente em sentidos opostos, e outras seis raias de tamanhos menores e variados de maneira a formarem arcos entre as raias maiores, conforme modelos no Anexo II.

§ 8º O Colar É Um Tesouro Do Estado Do Pará De Uso Exclusivo Do Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Grão-Mestre da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, utilizado em solenidades cívico-militares, devendo ser passado do então Grão-Mestre da ordem a seu sucessor. Composto por correntes duplas em metal dourado, com uma estrela azul (CMYK: C:100, M:100, Y:100, K:0) centralizada representando o Estado do Pará, flanqueado por duas fênix em metal dourado (Gradiente dourado), símbolo do Comando da Corporação e seis mangueiras em esmalte vermelho (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0). A medalha será fixada ao colar por meio de um pendente de metal dourado (Gradiente dourado) com uma argola na extremidade inferior igualmente dourada (Gradiente dourado), conforme modelos no Anexo II.

§ 9º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, possuindo nas bordas listras verticais de 4,5 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) seguida por uma de 4 mm na cor vermelha (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e outra de 1 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II. Ao centro da placa será fixado um botão igual ao botão de lapela do respectivo grau, exceção feita ao grau Cavaleiro que não carrega este botão. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 10. A concessão da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará será outorgada com o diploma assinado pelo Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 11. As condecorações e seus respectivos diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Ordem serão compostas por:

I - Grão-Mestre: Colar e Botão de Lapela;

II - Grã Cruz: Faixa, Placa, Botão de Lapela e Barreta;

III - Grande Oficial: Comenda, Placa, Botão de Lapela e Barreta;

IV - Comendador: Comenda, Botão de Lapela e Barreta;

V - Oficial: Medalha, Botão de Lapela e Barreta; e

VI - Cavaleiro: Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará serão usadas como previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil agraciada deverá guardá-la em local de destaque.

Seção III

Dos Corpos e Quadros

Art. 5º Os graduados da ordem formam dois corpos:

I - o corpo de graduados efetivos; e

II - o corpo de graduados especiais.

Art. 6º O corpo de graduados efetivos compõe-se dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e compreende dois quadros:

I - o Quadro Ordinário – de efetivo limitado – constituído pelos militares da ativa; e

II - o Quadro Suplementar – de efetivo ilimitado – constituído pelos militares da inatividade.

§ 1º O militar da inatividade só poderá ser admitido no Quadro Suplementar.

§ 2º Quando o militar do Quadro ordinário passar para a inatividade, será transferido automaticamente para o quadro suplementar.

Art. 7º O corpo de graduados especiais compreende, num quadro único, todos os graduados não pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 8º As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, agraciadas com as insígnias da ordem, não integram nenhum dos seus corpos.

Art. 9º O quadro Ordinário do corpo de graduados efetivos terá o seguinte efetivo máximo, com base no previsto na Lei de Fixação de Efetivo:

I - Grã-Cruz: Comandante-Geral;

II - Grande-Oficial: Chefe do Estado Maior Geral e 5% de coronéis da ativa;

III - Comendador: 10% de coronéis da ativa;

IV - Oficial: 10% do efetivo ativo dos oficiais superiores; e

V - Cavaleiro: 10% do efetivo ativo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 1º as vagas em cada grau ordinário abrem-se por promoção, transferência para o Quadro Suplementar, exclusão ou morte dos graduados daquele quadro, bem como pelo acréscimo de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 2º as vagas serão preenchidas anualmente pelos candidatos, após aprovação das respectivas propostas e segundo os seus méritos.

§ 3º Uma vez completado o quadro ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, nele não poderão ser admitidos novos graduados.

§ 4º Quando não houver vagas e se verificar um número excessivo de candidatos, de elevado padrão, julgados pela comissão da ordem, o Governador poderá, por proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, excepcionalmente, admiti-los ou promovê-los, respeitados os critérios para concessão, como excedentes, no limite de dez por cento das vagas existentes, devendo os mesmos ser absorvidos pelas vagas posteriormente abertas.

Seção IV Da Administração

Art. 10. O grau de Grão-Mestre da Ordem e suas insígnias são exclusivos do Chefe do Poder Executivo estadual, durante o respectivo mandato.

Art. 11. A ordem será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do CBMPA;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior, como secretário da comissão.

§ 1º É de competência exclusiva do Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a concessão da honraria e admissão a Ordem.

§ 2º Os Oficiais que compõem o quadro de coronéis da ativa do CBMPA poderão indicar até 3 nomes para proposta de graduados da ordem que passarão por avaliação da comissão.

§ 3º O número de nomes propostos pelo Grão Mestre da Ordem e pelo Comandante-Geral do CBMPA é ilimitado, respeitando o número máximo de graduados pelos quadros.

Art. 12. As admissões, promoções e exclusões de graduados na ordem serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Ordem do Mérito do Corpo Bombeiro Militar do Pará.

Seção V Da Concessão

Art. 13 A Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará do Grau Grã-Cruz poderá ser concedida a(o):

I - Chefes de Estado na qualidade de presidente, primeiro-ministro, monarcas ou equivalentes;

II - Oficiais gerais;

III - Presidente do Legislativo Nacional;

IV - Presidente do Judiciário Nacional; e

V - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 14. A Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará do Grau Grande Oficial poderá ser concedida a(o):

I - Chefes de Estado na qualidade de Governadores de outras unidades federativas ou equivalentes estrangeiros;

II - Ministros;

III - Presidente do Legislativo Estadual;

IV - Presidente do Judiciário Estadual;

V - Embaixadores;

VI - Desembargadores;

VII - Comandante-Geral das Forças Auxiliares;

VIII - Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

IX - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 15. A Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará do Grau Comendador poderá ser concedida a:

I - Côsules;

II - Secretários de Estado ou equivalentes;

III - Juizes;

IV - Procuradores;

V - Promotores de justiça;

VI - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

VII - Coronéis das Forças Armadas ou Forças Auxiliares.

Art. 16. A Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará do Grau Oficial poderá ser concedida a:

I - Oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - Oficial superior das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;

III - Prefeitos; e

IV - Civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades Bombeiro Militar no Estado do Pará de maneira decisiva com impacto nacional.

Art. 17. A Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará do Grau Cavaleiro poderá ser concedida a:

I - Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - Militar das Forças Armadas ou Forças Auxiliares; e

III - Civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades Bombeiro Militar no Estado do Pará de maneira decisiva com impacto estadual.

Seção VI Dos Critérios

Art. 18. Para a concessão da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em seus respectivos graus, devem ser observados os seguintes requisitos cumulativos e exclusivos para admissão à proposta da Comissão:

I - Grau Cavaleiro:

a) se destacado por desempenhar função muito além do dever;

b) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente.

c) não tenha sido condenado nos últimos 10 anos;

d) não tenha sofrido condenação por decisão definitiva transitada em julgado;

e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito com decisão definitiva;

f) graduado em, pelo menos, uma Ordem do Mérito do CBMPA; e

g) pelo menos, 13 anos de efetivo serviço no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar no Estado Pará;

II - Grau Oficial:

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau cavaleiro;

b) contribuído com, pelo menos, 15 anos no serviço no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar no Estado Pará;

c) ser oficial superior;

d) não tenha sido condenado nos últimos 15 anos;

e) não tenha sofrido condenação por decisão definitiva transitada em julgado; e

f) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito com decisão definitiva;

III - Grau Comendador:

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau oficial;

b) contribuído com, pelo menos, 18 anos no serviço no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar no Estado Pará;

c) ser Coronel;

d) não tenha sido condenado nos últimos 20 anos;

f) não tenha sofrido condenação por decisão definitiva transitada em julgado; e

g) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito com decisão definitiva;

IV - Grau Grande Oficial:

a) ser Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; ou

b) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau Comendador;

c) contribuído com, pelo menos, 21 anos no serviço de no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar de Referência no Estado Pará;

d) possuir a medalha de 20 anos de bons serviços;

e) não tenha sido condenado nos últimos 25 anos;

f) não tenha sofrido condenação por decisão definitiva transitada em julgado;

g) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito com decisão definitiva; e

h) possuir a medalha de estratégia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

V - Grau Grã Cruz:

a) ser o Comandante-Geral.

§ 1º Ao Assumir o Comando da Corporação o Comandante-Geral terá prerrogativa para receber a honraria do Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na próxima data festiva da Corporação.

§ 2º Caso o Comandante-Geral seja substituído, este passará ao quadro suplementar para efeitos de abrir a vaga a seu substituto.

§ 3º Quando o Antigo Comandante-Geral for substituído antes de receber as honrarias em data festiva da Corporação, este ainda faz jus ao recebimento quando este momento chegar.

Art. 19. Para admissão de membros externos ao CBMPA poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades Bombeiro Militar no Estado do Pará previstas nos arts. 13, 14, 15 16 e 17.

Seção VII Da Exclusão

Art. 20. Serão excluídos da ordem:

I - os graduados nacionais que:

a) nos termos da Constituição, tenham perdido a nacionalidade;
b) tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

c) tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante sindicância, inquérito administrativo ou processo administrativo disciplinar; ou

d) tiverem sido aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos disciplinares ou decisão judicial transitada em julgado.

II - os graduados nacionais ou estrangeiros que:

a) tenham sido condenados pela justiça brasileira, em decisão transitada em julgado, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade; ou
b) recusarem a admissão ou promoção ou devolverem as insígnias da Ordem que lhe hajam sido conferidas; e

III - Os graduados estrangeiros, militares ou civis que, a critério da Comissão, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º As exclusões serão realizadas por meio de ato do Governador, nos termos do art. 12, mediante proposta da comissão.

§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Governador quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.

Seção VIII

Das Disposições Finais

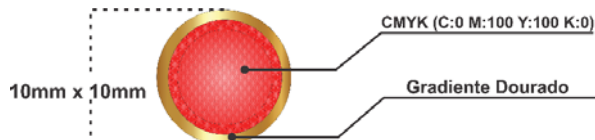
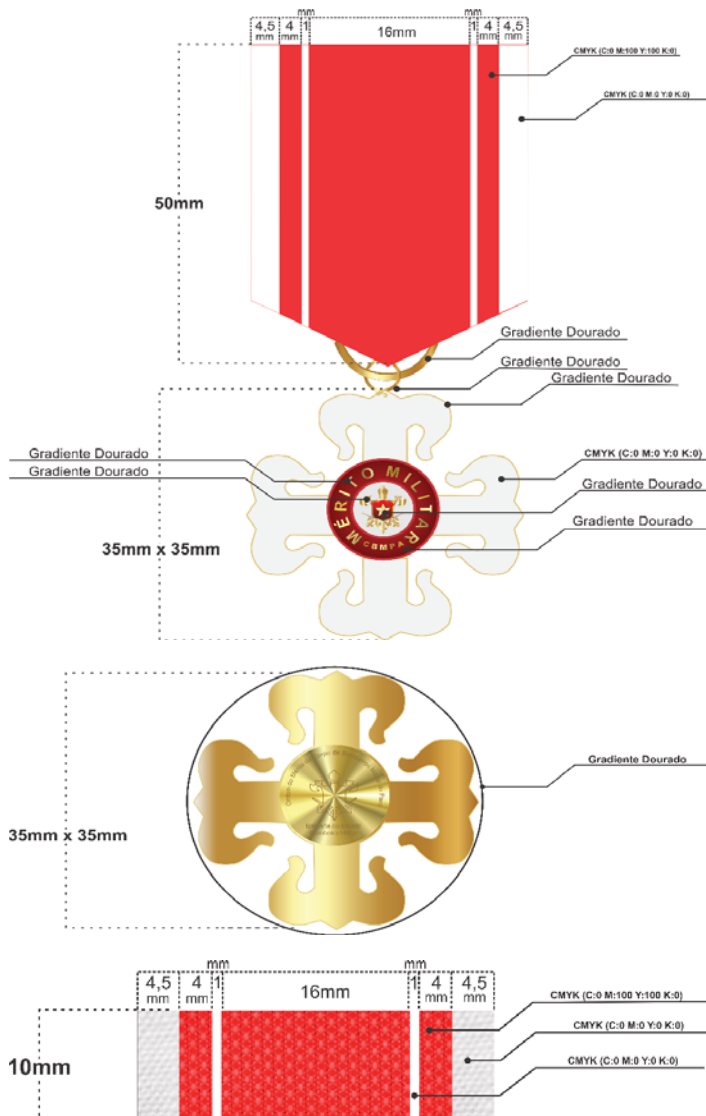
Art. 21. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta ordem.

Art. 22. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará com o ano da graduação em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

ANEXO II

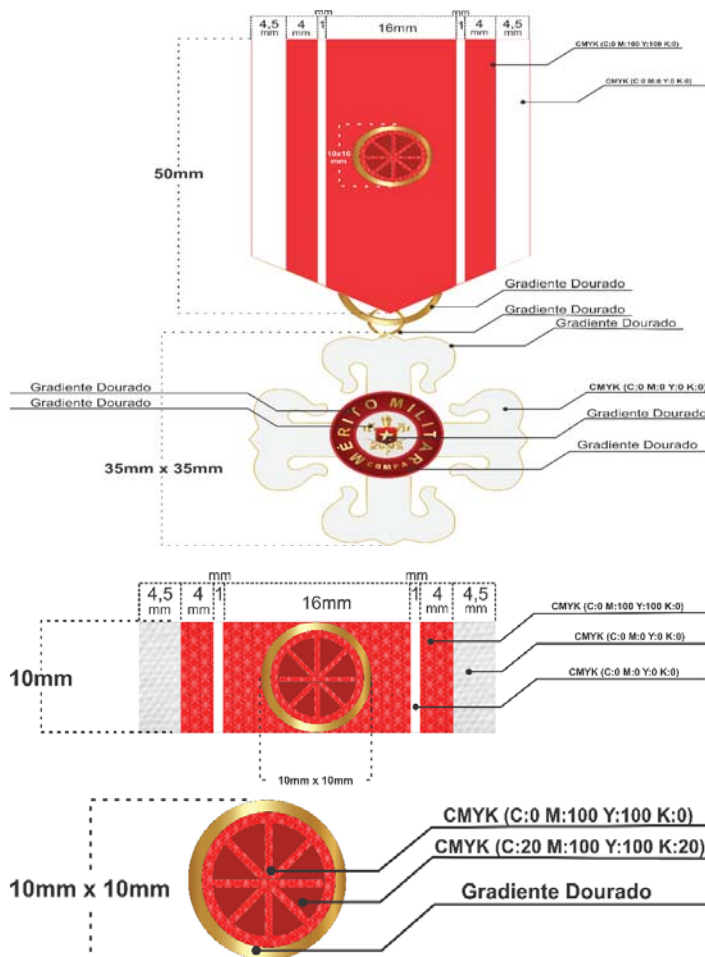
DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

GRAU CAVALEIRO



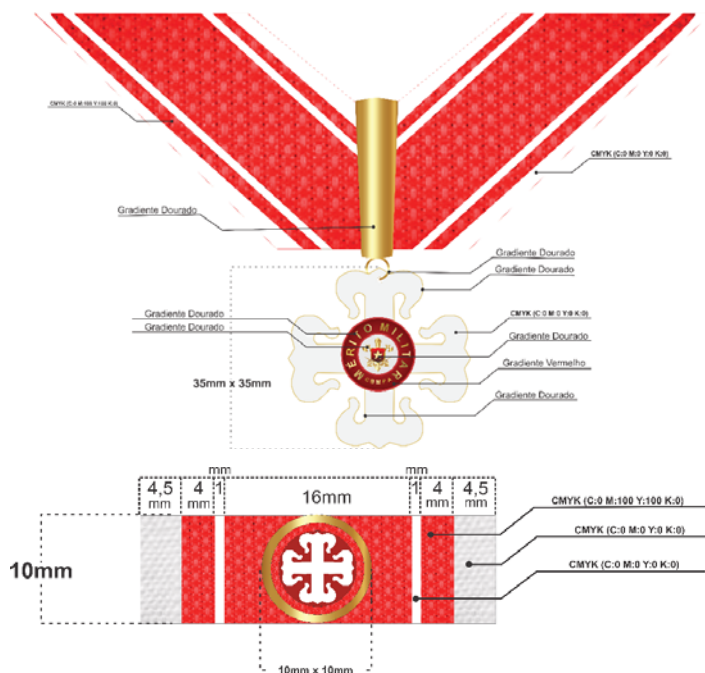
DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

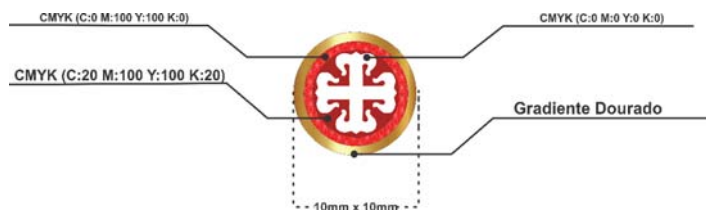
GRAU OFICIAL



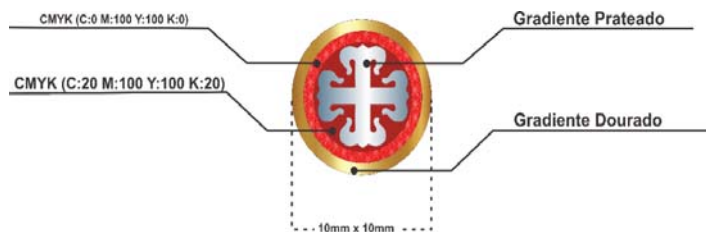
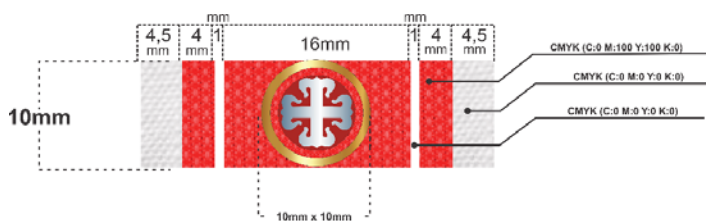
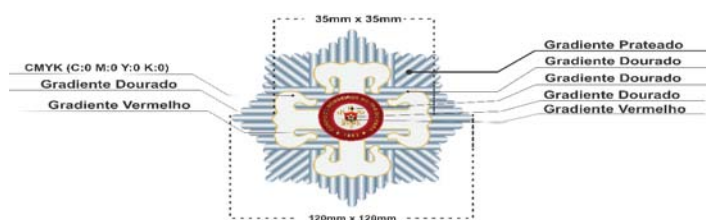
DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

GRAU COMENDADOR

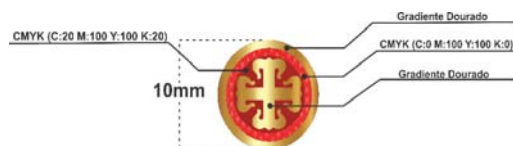
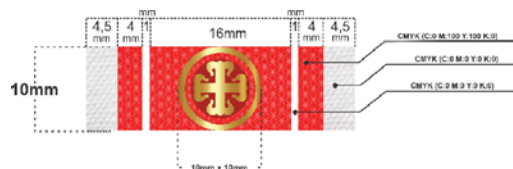
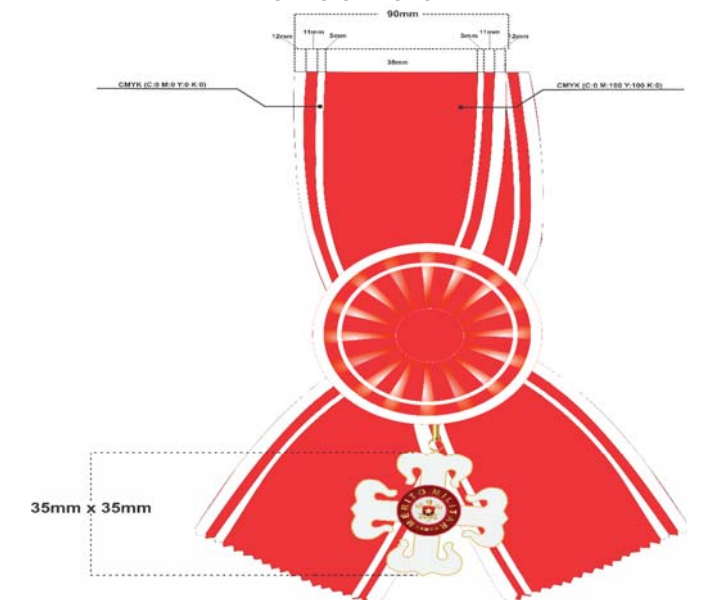




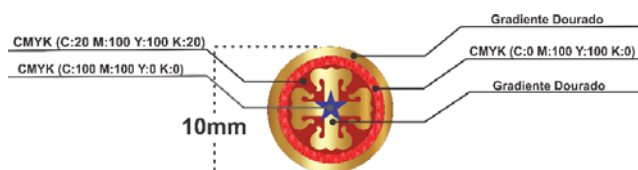
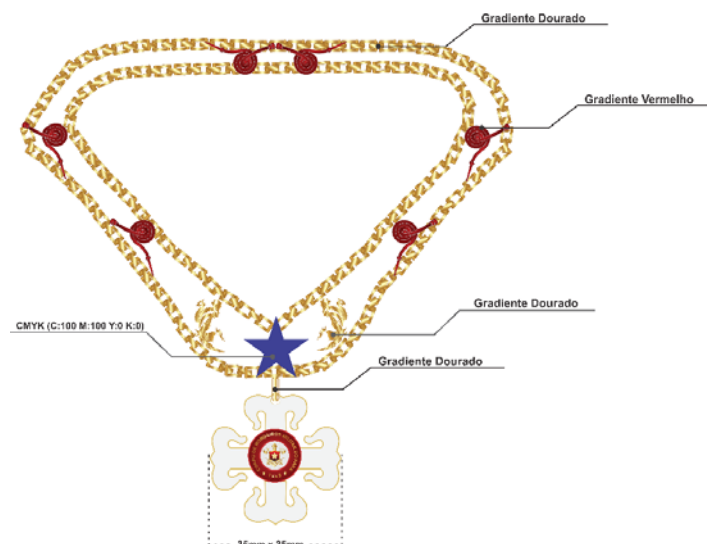
DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ GRAU GRANDE OFICIAL



DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ GRAU GRÃ CRUZ



DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ GRAU GRÃO MESTRE



DECRETO Nº 464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Ordem do Mérito de Defesa Civil, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de valorizar a Medalha do Mérito Defesa Civil criada pelo Decreto nº 1.237, de 2 de setembro de 2008; Considerando a necessidade de continuar incentivando o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para o sistema e serviço de defesa civil no Estado do Pará; Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias voltados à prevenção de desastres observando especificidades regionais; Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para a preparação e enfrentamento a emergências,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito de Defesa Civil do Estado do Pará para galardoar civis, militares e organizações que tenham prestado assinalados serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e bombeiros militares que, no seio da classe, se destaquem pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional e estadual.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito de Defesa Civil, com seus modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Ordem do Mérito de Defesa Civil será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após a análise da conclusão